

## Lei nº 157

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica concedido a todos os funcionários municipais ativos ou inativos, extramunicipais mensalistas ou não efetivos ou subordinados à concurso, um abono de emergência na importância de NR\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) a cada.

Art.º 2.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta, da abertura de um crédito especial, na importância de NR\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta cruzeiros novos), por conta de provável Exercicio de arrecadação, bônus para este exercício.

Art.º 3.º - O abono de que trata o artigo 1.º desta Lei, entrará em vigor a partir do 1.º deste mês, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santa Leopoldina, 19 de julho de 1967.

Santo Antônio Maria

Prefeito municipal